Apresentação: 15/08/2024 12:06:45.667 - MESA
RIC n.3138/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. Samuel Viana)

"Requer a Senhora Ministra de Estado da Saúde informações sobre a infraestrutura de saúde no Estado de Minas Gerais."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115 e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas a Senhora Ministra de Estado da Saúde informações detalhadas sobre a disponibilidade de leitos do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada macrorregião de saúde do Estado de Minas Gerais, e o número de unidades de saúde da atenção primária e especializada, conforme especificado a seguir:

- **Número de leitos do SUS por macrorregião de saúde**, discriminado para as seguintes regiões: Centro, Centro Sul, Jequitinhonha, Leste-Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo Sul, Triângulo Norte e Vale do Aço.
- **Número de unidades de saúde da atenção primária e especializada**, por macrorregião de saúde: Centro, Centro Sul, Jequitinhonha, Leste-Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo Sul, Triângulo Norte e Vale do Aço.

Solicito, ainda, que as informações sejam disponibilizadas em formato aberto e na forma bruta, permitindo a extração e análise dos dados de maneira eficiente. A entrega dos dados em formato CSV ou similar, estruturado e legível por máquinas, é

CD243044698600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243044698600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

Apresentação: 15/08/2024 12:06:45.667 - MESA
RIC n.3138/2024

essencial para garantir a transparência e facilitar o tratamento dos dados conforme as necessidades específicas de análise.

JUSTIFICAÇÃO

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que validou as regras de chamamento público para a abertura de novos cursos de medicina, conforme previsto na Lei 12.871/2013, representa um avanço significativo na centralização e regulação da educação médica no Brasil. Este movimento visa não apenas a redistribuição equitativa dos profissionais médicos pelo território nacional, mas também o fortalecimento da infraestrutura de saúde em regiões historicamente carentes.

A criação de novos cursos de medicina está diretamente relacionada à necessidade de alinhamento da oferta educacional com as demandas do Sistema Único de Saúde (SUS). A decisão do STF reforça o papel do Estado em regular a expansão do ensino médico, garantindo que novos cursos sejam instalados em regiões onde há maior carência de profissionais de saúde e infraestrutura adequada. Este modelo visa corrigir desigualdades regionais, ao assegurar que a formação médica esteja mais próxima das necessidades locais.

A expansão de vagas em cursos de medicina em diversas regiões do Brasil, como demonstrado recentemente na Bahia, busca melhorar a cobertura de saúde e o acesso aos serviços médicos, especialmente em áreas carentes. Contudo, para que essa expansão tenha impacto positivo na saúde pública, é de suma importância garantir que a infraestrutura hospitalar, incluindo a disponibilidade de leitos do SUS, esteja adequada às necessidades locais. Minas Gerais, com suas diversas macrorregiões de saúde, enfrenta desafios específicos em termos de distribuição de leitos hospitalares, o que pode influenciar a eficácia do atendimento médico.

O controle estatal sobre a educação em saúde, conforme destacado pelo Ministro Gilmar Mendes, é essencial para a promoção de um sistema de saúde mais justo e equitativo. Ao impor regras que priorizam regiões mais necessitadas, o Estado busca mitigar a concentração de profissionais em áreas já bem servidas,

CD243044698600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243044698600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

Apresentação: 15/08/2024 12:06:45.667 - MESA
RIC n.3138/2024

enquanto regiões remotas permanecem desassistidas. Esse equilíbrio é importante para a eficiência do SUS e para o acesso universal à saúde.

A tensão entre livre iniciativa e interesse público, abordada na ADI 7187, demonstra um conflito clássico nas políticas públicas. Contudo, o STF optou por priorizar o interesse público, argumentando que a regulação da educação médica é necessária para assegurar que a formação dos profissionais atenda às necessidades estratégicas do país. Essa decisão é respaldada por estudos que mostram a relação direta entre a localização de cursos de medicina e a disponibilidade de serviços médicos na região.

Além disso, o chamamento público garante que os novos cursos só sejam abertos em locais com infraestrutura de saúde adequada, promovendo uma melhor integração entre formação e prática médica. Isso não apenas melhora a qualidade da formação, mas também contribui para o desenvolvimento regional, uma vez que a presença de cursos de medicina pode atrair investimentos em saúde e outros setores correlatos.

Com a recente ampliação de vagas para cursos de medicina, é fundamental verificar se os recursos hospitalares acompanham essa expansão, garantindo que os novos profissionais formados possam atuar em um sistema de saúde preparado para atender à demanda, especialmente em regiões onde o acesso é mais difícil.

A manutenção da validade dos cursos criados por decisões judiciais ou portarias anteriores à decisão do STF foi uma medida pragmática, que evita disrupções no sistema educacional e preserva os direitos adquiridos. No entanto, esses cursos deverão se adaptar às novas regras, o que garante a continuidade do alinhamento com as políticas de saúde pública.

A decisão do STF representa um marco na política de saúde e educação no Brasil, ao reafirmar a necessidade de uma regulação cuidadosa da expansão do ensino médico. Ao centralizar e direcionar a criação de novos cursos para regiões carentes, o Estado não apenas melhora a distribuição de médicos, mas também

CD243044698600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243044698600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

Apresentação: 15/08/2024 12:06:45.667 - MESA
RIC n.3138/2024

fortalece a qualidade e a equidade do SUS. A longo prazo, espera-se que essas medidas contribuam para a diminuição das desigualdades regionais e para a promoção de um sistema de saúde mais eficiente e acessível a todos os brasileiros. Este requerimento visa assegurar que a expansão do ensino médico seja acompanhada de uma distribuição equitativa dos recursos de saúde, para que todos os cidadãos tenham acesso a cuidados médicos de qualidade, independentemente da região onde residam.

Sala das Comissões em, de de 2024

SAMUEL VIANA
Deputado Federal

CD243044698600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243044698600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana